

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000735/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057253/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.017994/2013-11
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **professores em educação regular, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos do SESC/DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2013, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano que será pago na folha de julho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUE

O SESC/DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que constem, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - HORA DE COORDENAÇÃO

É assegurado ao docente o pagamento de 3 (três) horas-aula semanais, relativas à atividade de coordenação, mediante o registro do comparecimento do professor em Ata. As reuniões de coordenação serão convocadas previamente por ato da Direção/Coordenação Pedagógica e realizadas, por segmento, da seguinte forma:

- a) **Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais:** no contraturno, uma vez por semana e/ou no turno noturno;
- b) **Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio:** no contraturno, uma vez por semana e/ou no turno noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES

O SESC/DF concederá auxílio refeição, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, mediante Cartão Refeição, aos professores/horistas que cumpram jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, independente do turno, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.

Parágrafo Primeiro. O empregado deverá entregar ao SESC/DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Refeição nos dias em que trabalha no SESC/DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O referido benefício não será concedido nas férias, licenças médicas, de maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, motivo de auxílio-doença e nas licenças sem remuneração.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que trabalharem sábado, domingo e feriados farão jus ao recebimento do Auxílio Refeição desde que cumpram os requisitos estabelecidos no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO DOENÇA

O SESC/DF poderá assegurar aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivessem, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre o 7º e o 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à entidade, de uma só vez, os valores indevidamente recebidos, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – O SINPROEP/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecido no ato.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais por demissão sem e com justa causa. Em caso de pedido de demissão, a assistência do SINPROEP dar-se-á apenas quando o tempo de serviço for superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Na ocorrência de demissão por justa causa, o SESC/DF fornecerá, quando solicitado formalmente pelo empregado demitido, documento no qual conste descrição dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo que amparar os motivos da justa causa ocorrerá de forma a manter a integridade moral do empregado envolvido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento de verbas rescisórias, o empregado deverá proceder à devolução das carteiras funcional e do plano de saúde.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

Os professores abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

- 1) **ESTABILIDADE** Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 05 (cinco) anos. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);
- 2) **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:
 - a) de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho;

b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo Primeiro ? Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não se aplica:

a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;

b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Parágrafo Terceiro - Não se enquadram no disposto nesta cláusula os Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA AULA

A aula terá duração máxima de:

a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

b) de 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos, séries e níveis do ensino regular.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, que correspondem à antiga 1ª a 4ª séries, farão diariamente 30 (trinta) minutos de hora-atividade para acolhimento dos alunos, sendo 15 (quinze) minutos no início do turno e 15 (quinze) minutos no final do turno.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTRA

Não será exigido do professor horista, abrangido por este Acordo Coletivo, horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu horário contratual semanal. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e

b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Único – De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação e autorização formal da chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas pelas chefias

imediatas, de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

O horário de aulas será elaborado no início do semestre letivo, de comum acordo, e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Primeiro – A modificação do horário, após o início do semestre letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo diminuição na carga horária por acordo entre as partes ou devido à redução de turmas, ou ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá permanecer no SESC/DF com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses do parágrafo segundo, a solicitação, tanto da parte do professor e a comunicação da diminuição, por parte do SESC/DF, deverá ser feita por escrito.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Será (ao) abonada(s):

- a) 09 (nove) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.
- b) 08 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.
- c) 05 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.
- d) A falta do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, desde que coincida com os respectivos horários de trabalho, e que seja notificado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovação;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO

Fica assegurado aos professores recesso remunerado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ano, sempre no mês de julho, de acordo com o calendário da EDUSESC.

Parágrafo Único – Em função dos recessos de julho e do final de ano, os professores, orientadores e coordenadores deverão, mediante convocação do SESC/DF, disponibilizar 03 (três) sábados, por ano, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERCALAÇÃO

O SESC/DF deverá fazer cumprir o art. 318, da CLT, observando a obrigatoriedade da concessão de intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, caracterizando, assim, a quebra da consecutividade aludida no referido artigo.

Parágrafo Único – Desde que observado o disposto no caput desta Cláusula, serão consideradas extraordinárias apenas as horas trabalhadas a partir da sétima (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO JANELA

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga "janela", aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo Primeiro – Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da "janela".

Parágrafo Segundo – No horário em que se verificar uma janela, o professor estará à disposição do SESC/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

Parágrafo Terceiro – Será considerado "janela" o deslocamento, fora de horário do intervalo de descanso do professor, de uma para outra Unidade de Ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Serão concedidas férias coletivas aos professores, orientadores e coordenadores, a serem gozadas no mês de janeiro de cada ano. Esse período poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar para 2014, se necessário for, de forma a garantir ao SESC/DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF poderá conceder licença **não remunerada** aos professores eleitos para mandato sindical.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

Parágrafo Único. Com solicitação prévia e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESC/DF procederá ao desconto de **4% (quatro por cento)** sobre o valor dos salários já reajustados, no primeiro pagamento após a homologação deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF, cujos valores serão recolhidos até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, diretamente através de depósito na conta 305-6, Agência 0002, Operação 003, Caixa econômica Federal - CEF.

Parágrafo Primeiro – Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial definida neste Artigo, desde que manifeste pessoalmente ao SINPROEP/DF sua oposição ao desconto, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da homologação deste Acordo na SRT/DF e da fixação de avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF, informando a data final para aquela oposição.

Parágrafo Segundo – O SESC/DF procederá ao desconto em folha das mensalidades sindicais para depositá-las na mesma conta referida no caput desta cláusula, mediante a apresentação, pelo Sindicato, das Fichas de Filiação que autorizam o desconto em questão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Mediante autorização prévia da Direção da Escola, é facultada ao SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA ATIVIDADE

É assegurado a todo professor o recebimento, de 02 (duas) horas-aula por semana, por sua comprovada participação em atividades pedagógicas realizadas fora do expediente normal e do ambiente escolar da Instituição, compreendendo, inclusive, a atualização do Portal EDUSESC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos definidos pela coordenação pedagógica para realização das atividades descritas no caput desta cláusula implicará o não pagamento das horas atividades correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro, data consagrada ao professor, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Nos anos em que o dia do professor e o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida cair em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS SOCIAIS

Fica assegurada a manutenção das cláusulas sociais do presente acordo pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABEAS DATA

O SESC/DF, quando formalmente solicitado, prestará ao empregado requerente, informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo SESC/DF.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual forma e teor, devendo o Sindicato promover o depósito de uma via na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS CONCEDIDOS

O SESC/DF poderá praticar preços diferenciados aos empregados e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais) nos serviços prestados pela instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários PCS, Política de Reconhecimento e Recompensas

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO
DISTRITO FEDERAL**

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF